



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais

## MINUTA

### REGULAMENTO DE AFASTAMENTO DOS SERVIDORES TÉCNICO – ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO DO IFNMG PARA CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO.

#### CAPÍTULO I – DOS CONCEITOS

**Art. 1º.** Caracteriza-se como afastamento para capacitação e qualificação dos servidores técnico-administrativos em educação a dispensa temporária do exercício integral das atividades inerentes ao cargo que ocupa, com objetivo de atualização, aperfeiçoamento profissional ou formação que venha a contribuir com o desenvolvimento, com a melhoria da eficiência e da qualidade dos serviços prestados pelo IFNMG, conforme legislação vigente: Decreto 5.824/06, 5.825/06, 5.707/06, Lei 8.112/90, Lei 8.745/93, Lei 12.425/2011, Lei 11.091/05, Lei 9.527/97, Portaria Nº 475, de 26 de agosto de 1987, Decreto 94.664 de 1987.

**Art. 2º.** Para fins deste Regulamento, são reconhecidas as seguintes modalidades de afastamentos:

- a) licença para capacitação: eventos de curta duração que propiciem a melhoria do desempenho funcional, por meio de aquisição de conhecimento técnico, de novas habilidades e experiências;
- b) Afastamento para cursos de especialização: cursos de pós-graduação *Lato-sensu* que têm por objetivo preparar profissionais já graduados em áreas específicas de estudos, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;
- c) Afastamento para cursos de Pós-graduação *Stricto-sensu*: mestrado ou doutorado reconhecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento do Pessoal de Nível Superior (CAPES);
- d) Afastamento para Pós- doutorado.
- e) Afastamento para Estágio.

#### CAPÍTULO II - DO AFASTAMENTO

**Art. 3º.** Após cada quinquênio de efetivo exercício, o servidor poderá, no interesse da Administração, afastar-se do exercício do cargo, com a respectiva remuneração, por até três meses, para participar de curso de capacitação profissional.

§ 1º. Os períodos de licença de que trata o não são acumuláveis.

§ 2º. A licença para capacitação poderá ser parcelada, não podendo a menor parcela ser inferior a trinta dias.

§ 3. A participação em eventos de capacitação de curta duração, com recebimento de diária, não caracteriza afastamento.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais**

**Art. 4º.** O servidor poderá, no interesse da Administração, e desde que a participação não possa ocorrer simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, para participar de programa de pós-graduação *Lato* ou *Stricto-sensu* em Instituição de Ensino Superior no País.

**Parágrafo Único** - Os afastamentos para participação de programas de pós-graduação *Stricto-sensu* no exterior, serão analisados de acordo com a legislação específica vigente.

**Art. 5º.** O afastamento para realização de programa de pós-graduação somente será concedido a servidor técnico administrativo em educação ocupantes de cargo efetivo no IFNMG há pelo menos 3 (três) anos para especialização ou mestrado e 4 (quatro) anos para doutorado, incluído o período de estágio probatório, e que não tenha se afastado para tratar de assuntos particulares, ou, ainda, para curso de pós-graduação, no dois anos anteriores à data da solicitação de afastamento.

**Parágrafo Único** - A liberação do servidor para a realização de cursos de Mestrado e Doutorado está condicionada ao resultado favorável na avaliação de desempenho. (Incluído pela Lei nº 11,784, de 2008)

**Art. 6º.** Os afastamentos para realização de programas de pós-doutorado somente serão concedidos aos servidores ocupantes de cargos efetivo no respectivo órgão ou entidade há pelo menos quatro anos, incluído o período de estágio probatório, e que não tenham se afastado por licença para tratar de assuntos particulares ou com fundamento neste artigo, nos quatro anos anteriores à data da solicitação de afastamento.

**Art. 7º.** A concessão do afastamento de que trata os artigos 3º, 5º e 6º é de competência do Reitor do IFNMG, considerando a documentação e os pronunciamentos da chefia imediata/diretor do departamento, Diretor Geral e subcomissão da CIS-PCCTAE do *Campus*.

**Art. 8º.** Não serão considerados os pedidos de afastamento integral para servidores aceitos na condição de aluno especial, matriculados em disciplinas isoladas.

**Art. 9º.** Durante o período de afastamento, o servidor não poderá exercer quaisquer atividades profissionais administrativas, acadêmicas e de pesquisa desvinculadas do seu programa de pós-graduação, exceto nos casos de acúmulo de cargos previstos em lei, nas situações em que o servidor só consegue afastamento no IFNMG.

**Art. 10.** O servidor técnico-administrativo em educação do IFNMG, ocupante de cargo de direção ou função gratificada que se afastar para qualificação em cursos de pós-graduação ou curso de pós-doutorado, deverá solicitar a exoneração ou dispensa do cargo.

**Art. 11.** Os servidores beneficiados com o afastamento para participação em programas de pós-graduação ou pós-doutorado terão que permanecer no exercício de suas funções, após o seu retorno, por um período igual ao do afastamento concedido.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais**

**§ 1º.** Caso o servidor venha a solicitar exoneração do cargo ou aposentadoria, antes de cumprido o período de permanência previsto no *Caput* deste artigo, deverá ressarcir o órgão ou entidade, na forma do art. 47 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, dos gastos com seu aperfeiçoamento.

**§ 2º.** Caso o servidor não obtenha o título ou grau que justificou seu afastamento no período previsto, aplica-se o disposto no § 1º deste artigo, salvo na hipótese comprovada de força maior ou de caso fortuito, a critério do dirigente máximo do órgão ou entidade.

**Art. 12º.** O número mínimo de servidores, de que trata este regulamento, afastados para qualificação em programas de pós-graduação não poderá ser inferior a 5% do total de servidores Técnico Administrativos da unidade organizacional (Campus, Reitoria, UEP's), alinhados com o programa institucional de desenvolvimento de servidores.

**Paragrafo Único** - Na ocorrência de solicitação de afastamento de servidores técnico-administrativos em que houver mais pretendentes do que o número de servidores que a unidade organizacional possa liberar, adotar-se-ão os critérios da Tabela de Critérios para Classificação, por pontos, constante no Anexo I deste regulamento.

**Art. 13º.** Para que possa ser garantido o pleno funcionamento dos serviços, o número máximo de servidores Técnico-Administrativos afastados para qualificação em programa de pós-graduação, não poderá exceder 12% do total de servidores do Campus.

**Art. 14º.** Será concedido Horário Especial ao Servidor Estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o do expediente, mediante compensação de horário.

**§ 1º.** O plano de compensação da jornada de trabalho, não poderá ultrapassar as 40 horas semanais, ou o limite de horas a que o servidor esteja implicado em função do seu cargo.

**§ 2º.** Nos casos em que a compensação da jornada de trabalho implique em dias com carga horária superior às 8 horas diárias estabelecidas pela Lei nº 8.112/90, a concessão do horário especial de estudante estará condicionada à celebração de Termo de Acordo entre o servidor e o Diretor Geral do Campus de lotação.

**§ 3º.** O plano de compensação da jornada de trabalho, deverá demonstrar viabilidade de sua aplicação, e não caracterizar riscos à saúde e qualidade de vida do servidor, analisado previamente pela Direção Geral do Campus de lotação e pela Chefia Imediata do servidor.

**§ 4º.** Não fará jus ao benefício previsto no *caput*, os servidores aceitos na condição de aluno especial, matriculados em disciplinas isoladas, dos programas de pós-graduação.

### **CAPÍTULO III - DOS PRAZOS PARA AFASTAMENTO**

**Art. 15º.** Os prazos de duração dos afastamentos são os seguintes:

- I. até três meses, para cursos de capacitação;
- II. até vinte e quatro meses, para mestrado;
- III. até quarenta e oito meses, para doutorado;
- IV. até doze meses, para pós-doutorado ou especialização, e



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais**

V. até seis meses, para estágio.

**Paragrafo Único** - Os servidores cuja capacitação nos níveis de mestrado, doutorado e pós-doutorado, ocorra em instituição no exterior, terão o prazo de 10 (dez) dias para reassumir suas funções no IFNMG e, para os afastamentos no País, os servidores deverão reassumir suas funções em até 5 (cinco) dias após o término, o cancelamento ou a suspensão temporária do afastamento.

#### **CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 16.** O servidor deverá aguardar em exercício a autorização do afastamento, que ocorrerá a partir da data determinada no respectivo ato de concessão.

**Art. 17.** As solicitações de afastamento previstas neste regulamento, deverão ser formalizadas na unidade de lotação do servidor, e, obrigatoriamente, cumprir o fluxo processual e documentos estabelecidos no Manual do Servidor do IFNMG.

**Art. 18.** Os servidores afastados para ações de capacitação e qualificação deverão apresentar ao setor responsável pela capacitação, na forma e nos prazos fixados, todos os documentos necessários ao acompanhamento, renovação ou encerramento do processo de afastamento.

**Art. 19.** Os casos omissos serão resolvidos em conjunto com a CIS-PCCTAE Institucional e Diretoria de Gestão de Pessoas.

**Art. 20.** Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais

**ANEXO I**

**Tabela de Critérios para Classificação de Servidores Técnico-Administrativos -  
afastamento para capacitação e qualificação**

Item	Pontuação	Pontuação Máxima
Tempo de serviço no IFNMG	5 pontos por ano (frações superiores a 6 meses equivalem a um ano)	25 pontos
Tempo de serviço no Campus	4 pontos por ano (fração superior a 6 meses equivale a um ano)	20 pontos
Matrícula mais antiga no curso de pós-graduação <i>stricto-sensu</i>	5 pontos por semestre (fração superior a 3 meses equivale a um semestre)	10 pontos
Participação em Comissões ou similares mediante Portarias	1 pontos	05 pontos
Curso de pós-graduação diretamente relacionado que tem relação direta com o cargo que o do servidor ocupa	10 pontos	10 pontos
Créditos já concluídos em disciplinas isoladas no curso de pós-graduação <i>stricto sensu</i>	05 pontos por semestre	10 pontos
Conclusão de curso de especialização com 360 horas.	05 pontos por curso	05 pontos
Conclusão de curso de pós- graduação <i>stricto-sensu</i> a nível de mestrado.	05 pontos por curso	05 pontos
Conclusão de curso de pós- graduação <i>stricto-sensu</i> a nível de doutorado.	05 pontos por curso	05 pontos
Cursos, encontros e jornadas de atualização de 40 horas ou mais na área de atuação	01 pontos por curso	5 pontos
Autor e/ou coautor de livros	1 ponto	03 pontos
Capítulo de livro e/ou item de propriedade intelectual depositado	1 ponto	02 pontos
Artigos completos publicados em revistas Qualis A1 e A2	1 ponto	03 pontos
Artigos completos publicados em revistas Qualis B1, B2 e B3	1 ponto	03 pontos
Artigos completos publicados em revistas Qualis B4, B5 e C	1 ponto	02 pontos
Artigos completos em revista institucional não indexada	0,5 ponto	02 pontos
Trabalho completo em Anais	0,5 ponto	03 pontos
Resumo em Anais	0,2 ponto	02 pontos